



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO Nº 06 /2011, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, nesta capital, doravante denominada simplesmente PGJ, neste ato representado pela sua Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, de um lado, e do outro a Câmara Municipal de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 06.621.791/0001-53, situada à Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Vereador José Acrísio Sena, tendo em vista as análises e manifestações de vontade de ambas as Instituições, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação científica e cultural entre os partícipes, com vistas ao intercâmbio de informações, dados e recursos de ordem técnica capazes de propiciar a produção e transmissão, através da emissora TV Fortaleza, de Programa Televisivo quinzenal, para fim de difusão de conhecimento das atividades institucionais do *Parquet* cearense, e dos temas que lhe são afetos, em favor de toda a sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a. produzir o conteúdo do Programa quinzenal, com duração de (trinta) 30 minutos em formato adequado à veiculação televisiva, de assuntos atinente às atividades institucionais do *Parquet* cearense e aos temas que lhe são afetos.
- b. a gravação de pelo menos duas matérias externas – coberturas de eventos, entrevistas curtas, etc. que deverão ser veiculadas no Programa quinzenal.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- c. fixar, através de comum acordo com a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, o horário quinzenal de exibição e de reexibição televisiva do programa referido na alínea anterior;
- d. o Programa deve estar total pronto, editado e gravado em DVDs, arquivos digitais ou congêneres com antecedência mínima 12 (doze) horas em relação ao horário inicial de exibição televisiva fixado, de comum acordo, com a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;
- e. comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/TV Fortaleza, com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário de exibição pactuado, a ocorrência de problemas na produção ou gravação do programa referido na alínea "a" deste inciso, que venham a impossibilitar a sua entrega dentro do prazo fixado, com vistas a que a emissora possa providenciar a exibição substitutiva de título do MINISTÉRIO PÚBLICO antes veiculado;
- f. fornecer, segundo sua possibilidade, material de publicidade, fotos coloridas ou cromos, sinopses e fichas, para fins de divulgação do programa a que alude a alínea "a" deste inciso;
- g. ceder imagens de seu acervo à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza, para a realização de atividades de interesse comum;
- h. responder por toda e qualquer cobrança de pagamento, realizada por terceiros, atinente à satisfação de direitos autorais e conexos decorrentes da exibição de sons, imagens e materiais veiculados no programa referido na alínea "a" deste inciso;
- i. responder, perante terceiros, pelo conteúdo dos materiais veiculados no programa televisivo a que alude a alínea "a" deste inciso, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA de qualquer responsabilidade civil ou penal face à sua transmissão;
- j. cientificar a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza sobre eventual intenção de ter alterado o horário de exibição e/ou de reexibição televisiva do programa referido na alínea "a" deste inciso, com vistas à possível assunção de novo acordo atinente a essa questão;
- k. fazer publicar o presente CONVÊNIO no Diário da Justiça do Estado do Ceará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;
- l. Dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- m. designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

II - Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- a. fixar, através de comum acordo com o MINISTÉRIO PÚBLICO, o horário quinzenal de exibição e de reexibição televisiva do programa a que alude a alínea "a" do inciso anterior;
- b. produzir e editar, com acompanhamento de membro do Ministério Público do Ceará, o programa televisivo referido na alínea "a" do inciso anterior, com vistas à sua veiculação no horário de exibição e de reexibição televisiva fixado, de comum acordo, com o MINISTÉRIO PÚBLICO;
- c. transmitir e retransmitir o programa a que alude a alínea "a" do inciso anterior, no horário de exibição e reexibição televisiva fixado, de comum acordo, com o MINISTÉRIO PÚBLICO;
- d. Garantir, no mínimo, a gravação de duas (02) matérias externas por mês, com a cessão de seus técnicos e equipamentos.
- e. dar conhecimento, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, da efetiva veiculação, em sua grade de programação, do programa referido na alínea "a" do inciso anterior, mediante envio de relatório semestral continente das datas e horários de exibição e de reexibição dos títulos cedidos, bem como informativo de suas possíveis avaliações qualitativas e quantitativas;
- f. proceder, na hipótese da alínea "d" do inciso anterior, à exibição substitutiva de título do MINISTÉRIO PÚBLICO antes veiculado;
- g. cientificar o MINISTÉRIO PÚBLICO sobre eventual intenção de alterar o horário de exibição e/ou de reexibição televisiva do programa a que alude a alínea "a" do inciso anterior, com vistas à possível assunção de novo acordo atinente a essa questão;
- h. promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste CONVÊNIO e das ações dele decorrentes;
- i. dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- j. designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORMATO DO PROGRAMA

I – O programa mencionado na alínea “a” do inciso I da cláusula anterior destina-se a difundir o conhecimento das atividades institucionais do *Parquet* cearense, e dos temas que lhe são afetos, através da exposição de matérias, notícias, debates, entrevistas e palestras pertinentes a tal objetivo e compatíveis com a missão do MINISTÉRIO PÚBLICO;

II – A produção e concepção do programa é de integral responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO, a quem cabe, exclusivamente, determinar o conteúdo e direcionamento.

III – Não cabe, à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza ou a qualquer outro órgão, exercer juízo de admissibilidade ou de censura sobre o conteúdo das matérias, notícias, debates, entrevistas, palestras ou informações veiculadas no programa ora cedido, sendo, no entanto, franqueado o exercício do direito de petição à Chefia da Instituição para as postulações pertinentes, deferíveis ou não, conforme o disposto no ordenamento jurídico.

IV – Faculta-se, à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza, a inserção de um (01) intervalo comercial, entre o primeiro e segundo, bem como de patrocínio(s) por conta da veiculação do mencionado programa, sem prejuízo de seu conteúdo, para fim de adequação ao espaço da programação.

V – A eventual comercialização dos intervalos de que trata o parágrafo anterior é reservada, com exclusividade, à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza que, ao fazê-lo, deverá respeitar a linha editorial do programa, bem como a missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, não recaindo, sobre este, qualquer responsabilidade civil ou penal face às respectivas transmissões.

VI – Ficam sob a responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza os encargos de complementação de abertura e encerramento das exibições semanais do programa ora cedido, necessários em razão de eventual edição.

VII – Fica vedada qualquer alteração integral ou parcial do conteúdo do programa ora cedido, bem como a omissão dos créditos do MINISTÉRIO PÚBLICO, detentor e exclusivo titular dos direitos patrimoniais do produto objeto da cessão.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Ceará, a Procuradora-Geral de Justiça e o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA tomarão as providências, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste CONVÊNIO, cada partícipe, no âmbito de suas respectivas atribuições, proporcionará o local pertinente ao seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

I – Para a execução dos objetivos deste CONVÊNIO, os convenientes alocarão, dentre seus quadros, os recursos técnicos e humanos necessários, cada qual custeando as atividades que lhe são atinentes de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, respeitado o lapso de implantação de que trata a cláusula quarta para a exigência de qualquer prestação aos convenientes.

Parágrafo único. A vigência deste CONVÊNIO pode ser prorrogada pelos partícipes, através de Termo Aditivo, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

I – Qualquer dos convenientes poderá:

- a. denunciar este CONVÊNIO mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 30 (trinta) dias do seu recebimento atestado por contrafé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente documento;
- b. rescindir este CONVÊNIO, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro partícipe;
- c. rescindir este CONVÊNIO pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- d. propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente CONVÊNIO, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos convenientes, ao presente se aderirão, passando a integrá-lo.

II – Os partícipes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo acordo, proceder ao distrato deste CONVÊNIO.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelos convenientes, à luz da referida lei, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

II – Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avenca, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Fica estabelecida, pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, a cessão dos direitos de veiculação, sem exclusividade, e a título gratuito e sem encargos, do programa mencionado na alínea "a" do inciso I da cláusula segunda deste instrumento, pelo seu prazo de vigência, à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / TV Fortaleza.

II – O MINISTÉRIO PÚBLICO é detentor e exclusivo titular dos direitos patrimoniais do objeto da presente cessão, podendo proceder à sua exibição pública para fins educacionais, inclusive em outros meios de comunicação, ou de difusão de conhecimento das atividades institucionais do *Parquet* cearense.

III - Recai sobre o MINISTÉRIO PÚBLICO total responsabilidade pela produção e concepção do programa ora cedido, cabendo-lhe, com absoluta exclusividade, determinar o seu conteúdo e direcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem os convenientes devidamente ajustados, lavrou-se o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 19 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Vereador José Acrísio Sena
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Testemunhas:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____



CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR ESCOPO ACRESCEM A OBJETO CONTRATUAL A LOCAÇÃO DE MAIS 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA NOVA MODELO KYOCERA MITA MODELO TASKALFA 221 PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE SITUADA NA RUA ARNÓBIO BACELAR CANECA, 320, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ. O PRESENTE ACRÉSCIMO RESULTARÁ EM UM CUSTO MENSAL DE R\$ 296,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). A FRANQUIA MENSAL DE CÓPIAS RESULTANTE DA LOCAÇÃO É DE 4.000 (QUATRO MIL) CÓPIAS. TAL INCLUSÃO INICIA-SE COM A CELEBRAÇÃO DESTE INSTRUMENTO. O PRESENTE ADITIVO RESULTA EM UM ACRÉSCIMO DE 3,73% (TRÊS VÍRGULA SETENTA E TRÊS POR CENTO).

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E EMPRESA NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO 02/2004/PGJ/CE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A GRÊMIO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DO EXERCÍTO - GBOEX.

LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

LOCADOR: GRÊMIO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DO EXERCÍTO - GBOEX ATRAVÉS DA SJ- ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

DAS ALTERAÇÕES: FICA ESTABELECIDO POR MEIO DESTE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO DE R\$ 6.062,68 (SEIS MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 6.444,63 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), TENDO EM VISTA VARIAÇÃO DO ÍNDICE INPC/IBGE DE 6,30% NO PERÍODO DE MAIO/2010 A ABRIL/2011. TAL REAJUSTE DEVE PRODUIR EFEITOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA (MAIO/ 2011).

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E GRÊMIO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DO EXERCÍTO - GBOEX ATRAVÉS DA SJ- ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/2011 - PARTES: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **DO OBJETO:** estabelecimento de cooperação científica e cultural entre os partícipes, com vistas ao intercâmbio de informações, dados e recursos de ordem técnica capazes de propiciar a produção e transmissão, através da emissora TV Fortaleza, de Programa Televisivo quinzenal, para fim de difusão de conhecimento das atividades institucionais do *Parquet* cearense, e dos temas que lhe são afetos, em favor de toda a sociedade. **DO PRAZO:** 24 meses contados da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Ceará, respeitado o lapso de implantação de que trata a cláusula quarta para a exigência de qualquer prestação aos convenientes. A vigência deste CONVÊNIO pode ser prorrogada pelos partícipes, através de Termo Aditivo, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93. **DATA DAS ASSINATURAS:** 19 de maio de 2011. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; José Acrísio Sena, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que a Dra. Raquel de Oliveira Martins, inscrita suplementarmente nesta Seccional sob o n.º 21.339-A, requereu a transformação de sua inscrição, em originária por Transferência da OAB/RN. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 02 de maio de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/PI no Quadro de Advogados, o advogado Ronaldo Cassimiro Lorenzen Pippi. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 03 de maio de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: Emanuelle Dantas Saraiva Dantas, Francisco Edir Carneiro Filho, Guilherme Arruda Mendes Carneiro, Fernando Lucas Sousa Costa, Albano José Rocha Teixeira, Kércia Cardoso Portela, Lislie Pontes Frota Pinheiro, Jeovana Maria Colares Maia, Leonardo Lima Fontenele Neto, José